

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2020 | Edição: 218 | Seção: 3 | Página: 215

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Minas Gerais

EDITAL Nº 652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve: retificar, em parte, os Editais de abertura:

Nº 512/2020, de 05/10/2020, publicado no Diário Oficial da União de 08/10/2020, Seção 3, página 58, Professor Substituto, do Departamento de Enfermagem Aplicada, da Escola de Enfermagem;

Nº 541/2020, de 14/10/2020, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2020, Seção 3, página 69, Professor Substituto do Departamento de Antropologia e Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;

Nº 574/2020, de 23/10/2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/10/2020, Seção 3, páginas 63/64, Professor substituto do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;

Nº 599/2020, de 03/11/2020, publicado no Diário Oficial da União de 05/11/2020, Seção 3, página 75, Professor Substituto do Colégio Técnico da Escola de Educação Básica e Profissional;

Nº 600/2020, de 03/11/2020, publicado no Diário Oficial da União de 05/11/2020, Seção 3, páginas 74/75, Professor Substituto do Departamento de Engenharia de Minas da Escola de Engenharia;

Nº 602/2020, de 04/11/2020, publicado no Diário Oficial da União de 05/11/2020, Seção 3, página 74, Professor Substituto do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial da Faculdade de Direito;

Nº 614/2020, de 05/11/2020, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2020, Seção 3, página 90, Professor Substituto do Departamento de Oftalmologia e Otorrinolaringologia da Faculdade de Medicina;

Nº 615/2020, de 05/11/2020, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2020, Seção 03, páginas 90/91, Professor Substituto do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina.

ONDE SE LÊ:

"7.1 Os candidatos que já firmaram processo administrativo com base na Lei nº 8.745/1993 poderão se novamente contratados, desde que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos."

LEIA-SE:

"7.1 Os candidatos que já firmaram contrato administrativo com base na Lei nº 8.745/1993 não poderão ser novamente contratados antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior."

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.